



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9304

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 23/05/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2017, que dispõe sobre embarque e desembarque de pessoas com deficiência, usuários do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.994, de 31/08/2017).

Controle Interno – Caixa: 9.5

Posição: 21

Número de folhas: 09

Especie: P. L
Categoria: Diversos
Cx. 9.5
Ordem: 23
Nº folhos: 06

Nº 39/2017



29.08.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

Lei nº 4.994, de 31/08/2017

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2017, que Dispõe sobre
Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do
Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 23/05/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *Aprovado em 29 de Agosto de 2017, SALVO*
- 5 - *Entr. 29.08.2017, SALVO*
- 6 - *EMENDA*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 / 2017.

Dr. Valcir Soares Silva
23/05/2017

Substitutivo do Projeto de Lei nº19/2017 “Dispõe sobre Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas com Deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque no horário de 22:00 horas ate as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - A Parada para embarque e desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto da linha e onde não seja proibido a parada de veículos.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas pelo artigo 4º do decreto nº3.298, de 20 de Dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do decreto nº5.296 de 02 de Dezembro de 2004, do Governo Federal.

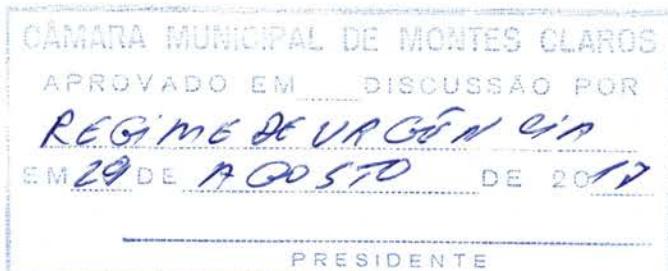
Art. 4º - O executivo regulamentara esta lei, no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de Maio de 2017.

Valcir Soares Silva
Vereador
Câmara Municipal de Montes Claros







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 019/2017 QUE “Dispõe sobre Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Substitutivo ao Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no substitutivo em questão.

Assim sendo, somos de parecer que o substitutivo ao projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de maio de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2017, que Dispõe sobre Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo permitir aos passageiros com deficiência o embarque e desembarque no transporte coletivo, no horário de 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares:

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães:

APROVADA
29/05/2017
[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros

Assembleia
29/05/2017
[Signature]

EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 01/2017, que “Dispõe sobre Embarque e Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa, os artigos 1º e 2º do referido projeto de lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

EMENTA - Dispõe sobre Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Pessoas.

Art. 1º - As pessoas com Deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para o desembarque, no horário de 22:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º – A Parada de desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto da linha e onde não seja proibido a parada de veículos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017

Vereador Valcir Soares Silva



07041

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É VOTADA
EM 30 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017 QUE "Dispõe sobre embarque e desembarque de pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento tem por objetivo alterar a ementa do projeto assim como os artigos 1º e 2º para excluir o embarque de passageiros.

Não se vislumbra nenhum vício, seja ele de iniciativa ou de forma, na referida emenda.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação da emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 31 de maio de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 01/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe sobre Embarque Desembarque de Pessoas com Deficiência, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação da ementa, dos artigos 1º e 2º do presente projeto de lei para dispor somente sobre “desembarque” de pessoas com deficiência, usuários do transporte coletivo urbano, nas condições que menciona.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho _____ *mlf*

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ *Wilton*

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: _____